

ATA DA 41a. SESSÃO DE 6 DE JUNHO DE 1945.
 PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO GEN. F. J. DA SILVA JUNIOR.
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, INTERINO, O SR. DR/
 FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.
 SUB-SECRETARIO, O SNR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os srs. Ministros Drs. Bulcão Vianna, Cardoso de Castro e Pacheco de Oliveira, Almte. Azevedo Milanez, Brigadeiro Amilcar V. Pederneiras, Gen. Edgar Facó e Almte. Alvaro de Vasconcellos.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Exm^{os} Srs. Ministros Gen. Manoel Rabello e Brigadeiro Heitor Várady.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

.....

Apelações julgadas na sessão secreta de 4 do corrente:

N.12.598-Cap.Fed.- Rel. o sr.Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos.- Rev. o sr.Ministro Gen. Edgar Facó.- Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 1a.R.M.- Apelado:Ermelino Castro Rodrigues, reservista convocado para o 1º R.I., absolvido do crime previsto no art. 16 do Dec-Lei 4766, de 1/10/42. Negou-se provimento, unanimemente.

N.12.647-R.G.do Sul.- Rel. o sr.Ministro Almte. Azevedo Milanez.- Rev. o sr.Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos.- Apelante:A Prom. da 1a. Aud. da 3a. R.M.- Apelado:Secundino Mendes da Silva, sold. do 3º Btl. de Engenharia, absolvido do crime previsto no art. 163 do C.P.M.-Negou-se provimento, unanimemente.

N.12.053-Bahia.-Rel. o sr.Ministro Dr. Pacheco de Oliveira.- Rev. o sr.Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Prom. da Aud. da 6a. R.M.- Apelado:João Walter Dias, sold. do 18º R.I., absolvido do crime previsto no art. 99 do C.P.M.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença apelada. Os Srs. Ministros Dr. Pacheco de Oliveira e Almte. Azevedo Milanez, confirmavam também a sentença, mas, por outro fundamento.

.....

A seguir, o Exm^o Sr. Ministro Presidente, Gen. Silva Junior, deu conhecimento ao Tribunal do seguinte officio:- "5º Exército - Força Expedicionária Brasileira.- Sec. Esp. Cmdo. Officio nº 163 - Italia, em 8 de Maio de 1945. Do Gen. Cmt. do 1º Esc. da F.E.B. e 1a. D.I.E. Ao Exm^o Sr. Gen. Div. Francisco José Silva Junior, Presidente do Supremo Tribunal Militar. Assunto:- Cópia de Boletim (remete).- I- Para conhecimento de V. Excia. tenho a satisfação de enviar anexo, a cópia do Boletim da 1a. D.I.E. nº 126, de 6 de Maio do corrente ano, que publica a Nota de Comando nº 20 e traduz o meu apreço pela Justiça Militar da F.E.B. - II - Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de alto apreço e distinta consideração. (a) Gen. J. B. Mascarenhas de Moraes. Cmt. do 1º Esc. da FEB e 1a. D.I.E." "JUSTIÇA MILITAR DA F.E.B. - Os homens não poderiam viver em sociedade nem a sociedade se beneficiar da ordem necessária ao seu progresso, se não existissem regras jurí-

jurídicas capazes de cercear os maus e amparar os bons, fixando claramente os direitos e deveres que a todos cabem no seio das coletividades humanas. Mesmo no quadro tormentoso da guerra, que é o recurso extremo e violento a que lançam mão os homens para solução dos conflitos internacionais, não se travariam combates e batalhas e sim choques e encontros desordenados entre facções ou hostes desenfreadas, se os exercitos em luta não se movessem dentro dos limites demarcados pelas regras e princípios regulamentares e os soldados individualmente não se submetessem à autoridade soberana da Lei. Isto é tanto mais verdade ~~quanto mais verdadeira~~ quanto mais amplo o quadro em que vivemos e agimos. Sem a lei, que é a disciplina e o cimento das aglomerações humanas, e sem a justiça, que é a estrutura e a confiança em que repousam os ideais e a ansia de viver da humanidade, a anarquia seria o princípio e a dissolução e o caos o destino de todas as coletividades, o fim melancólico da própria espécie humana. Sem esses elementos, que são fatores essenciais da ordem e do progresso, o homem deixaria de ser o artifice de uma civilização, para tornar-se apenas um vulgar espécime da criação divina. Essas considerações gerais de verdadeira exaltação a majestade da lei vêm a propósito do trabalho admirável realizado neste Teatro de Operações, no âmbito da Força Expedicionária Brasileira, pela Justiça Militar. A Justiça Militar da F.E.B., em todos os degraus da sua hierarquia e atividade, do juízo de 1a. entrância ao Conselho Supremo, tem estado á altura do momento e da sua nobre missão. Vigilante e inflexível, imparcial e serena, meticulosa na elaboração processual, rígida nos seus julgamentos e exata e exemplar nas suas sentenças, a nossa Justiça Militar, vem concorrendo eficientemente para que se não partam os elos da disciplina e se não quebre a coesão moral da tropa que o Brasil mandou ao continente europeu, como legítima expressão do seu poder militar e como genuína representante dos princípios jurídicos secularmente esposados e defendidos pela sua nobre e invariável política internacional. Enquanto os nossos bravos soldados conquistam belos e imorredouros triunfos para as armas nacionais, a Justiça Militar da F.E.B. vela permanentemente para que se não empane o brilho da nossa atuação nestes campos de batalha e nem de leve esmaça o colorido do prestígio e do conceito que já conquistamos, mercê do valor dos nossos homens e da compreensão nítida das nossas responsabilidades. A Justiça Militar da F.E.B., incansável sentinela da lei, rendemos hoje o preito de nossa admiração, pelo valioso e patriótico trabalho que vem realizando na defesa das nossas tradições de cultura e cavalheirismo e pelo maior e mais puro prestígio do Exército e do Brasil. (B.I. nº 126, de 20-5-45).- Confere com o original Maj. Souza Junior.- Chefe Sec. Esp Cmdo. F.E.B."

A seguir, o Exmº Sr. Ministro Presidente, General Silva Junior, tomando a palavra, declarou que tendo reassumido, hoje, o exercício do cargo de Ministro do Tribunal, o Exmº Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras, nosso representante na Conferência Pan-Americana de Justiça Militar, que acaba de regressar ao Brasil, tinha a satisfação de apresentar a E.Excia. os cumprimentos do Tribunal, não só pela reassunção do referido cargo, como também pelo alto brilho dado ao desempenho da comissão que lhe foi confiada. O Exmº Sr. Ministro Brigadeiro Amílcar Pederneiras, pedindo a palavra, agradeceu a manifestação do Tribunal. A essa homenagem, associou-se o Exmº Sr. Procurador Geral, interino, Dr. Fernando Moreira Guimarães.

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S C O R P U S

- N.21.559-C.Fed.- Rel. o sr.Ministro Alnte. Azevedo Milanez.-Pacien-
te:Sebastião Alves, soldado, preso no P.M. da I.do Bom Je-
sus. Negou-se a ordem, unanimemente.
- N.21.515-E.do Rio.-Rel.o sr.Ministro Dr. Bulcão Vianna.-Paciente:-
Osvaldo Alves da Silva, preso no 3º R.I.-Julgou-se preju-
dicado o pedido, unanimemente.
- N.21.531-C.Fedl.-Rel.o sr.Ministro Dr.Bulcão Vianna.-Paciente:Al-
berto Esposito, sort. pela 1a. C.R.-Concedeu-se a ordem,
unanimemente.
- N.21.563-Pernambuco.-Rel. o sr.Ministro Dr.Bulcão Vianna.-Pacien-
te:João Martins de Gouveia, soldado do 21º B.C.-Concedeu-
se a ordem, unanimemente.
- N.21.554-S.Paulo1.-Rel. o sr.Ministro Alnte. Alvaro de Vasconcellos.
Paciente:Armando Alfano, sort. pela 4a. C.R.-Concedeu-se
a ordem,unanimemente.
- N.21.513-S.Paulo.-Rel.o sr.Ministro Gen. Edgar Facó.-Paciente:Ri-
cardo Fior, sort. pela 5a. C.R.-Concedeu-se a ordem,una-
nimemente.
- N.21.529-Pernambuco.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Paciente:
Elias Tanue, mar. nac., preso no xadrez da Força Polici-
al de Pernambuco, á disposição da Aud. da 7a. R.M.-Con-
cedeu-se a ordem,unanimemente.
- N.21.561-Alagoas.-Rel.o sr.Ministro Gen.Edgar Facó.-Paciente:Il-
defonso Mendes da Silva, soldado desertor, preso no 20º
B.C.-Concedeu-se a ordem,unanimemente.
- N.21.549-R.G.do Sul.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-
Paciente:Abel Vieira Agertt, sold. preso no 8º R.I.-Con-
cedeu-se a ordem,unanimemente.
- N.21.533-Pernambuco.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-
Paciente:José Ribamar Rodrigues. mar.mac., preso na 2a.
Cia. de Guardas, á disposição da Justiça da 7a.R.M.-Con-
cedeu-se a ordem,unanimemente.
- N.21.525-Pará.-Rel.o sr.Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.-Pacien-
te:João Izidio de Araujo, res. conv., preso no 34º B.C.,
acusado de crime de deserção.-Concedeu-se a ordem,una-
nimemente.
- N.21.570-Paraná.-Rel.o sr.Ministro Alnte.Alvaro de Vasconcellos.-
Paciente:Rodolfo Paske, soldado, preso na 1a. Cia. In-
dependente de Transmissões.- Concedeu-se a ordem,unani-
memente.

R E V I S Ã O C R I M I N A L

- N. 305-C.Fed.- Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.-Rev. o
Sr.Ministro Dr. Bulcão Vianna.- Revisando:Nelson Tavares
Martins, condenado a 24 meses de prisão como incurso no
artº 163 combinado com os arts. 61, 64, 65 e 298 do C.P.M.,
por acórdão do S.T.M., de 8.I.1945.- O Tribunal resolveu
indeferir o pedido de revisão, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

N.12.298-Minas Gerais.-Rel.o sr.Ministro Dr.Bulcão Vianna.-Rev. o sr.Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: A Prom. da Aud. da 4a.R.M.- Apelado: Amancio Gomes do Nascimento, sold. do 10º B.C., absolvido do crime previsto no art. 150 c/c o artº 10 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

N.12.381-C.Fed.-Rel.o sr.Ministro Dr.Cardoso de Castro.-Rev.o sr. Ministro Dr.Pacheco de Oliveira.- Apelantes: A Prom. da 2a. Aud. da Marinha; João Alves de Oliveira Junior, op. do A.M. da Ilha das Cobras, condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 198 parag. 4º, nº 5, c/c arts 314 e 66, nº 2, tudo do C.P.M; João Francisco de Vasconcellos, ex-paioleiro do A.M., condenado a 4 meses de suspensão, como incurso no art. 237, c/c 314 do C.P.M., pena que deixa de ser aplicada, por ter sido demitido o reu; Francisco Garcia Junior, civil, condenado a 2 meses de detenção, como incurso no artigo 209 do C.P.M. c/c artigo 314 do mesmo Código e art. 60 parag. 1º, nº 1, também do C.P.M.- Apelados: O C.J. da 2a. Aud. da Marinha e João Alves de Oliveira Junior, operario do Ars. de Marinha da Ilha das Cobras e ainda o civil Francisco Garcia Junior.- O Tribunal resolveu:

a)- confirmar a sentença que condenou o operario João Alves de Oliveira Junior, contra os votos dos srs. Ministros Dr. Pacheco de Oliveira, que o condenava por tentativa, sem aplicar-lhe o aumento a que se refere o artigo 314 do C.P.M., e Almte. Alvaro de Vasconcellos, que reduzia a penalidade a 21 meses e 10 dias de prisão.

b)- confirmar a sentença que absolveu João Francisco de Vasconcellos, unanimemente;

c)- condenar o civil Francisco Garcia Junior a 9 meses e 10 dias de prisão, sendo que os Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Pacheco de Oliveira, confirmavam a sentença apelada e Dr. Bulcão Vianna, Almte. Azevedo Milanez e Brig. Amílcar Pederneiras, condenavam o acusado por crime doloso. Usaram da palavra o advogado Dr. João Climaco da Silva e o Sr. Dr. Procurador Geral, interino.

N. 8311-Reqto- Distrito Federal.- Rel. o sr.Ministro Dr. Pacheco de Oliveira.- Requerente: Elpidio Duarte de Almeida, condenado nas penas do grau máximo do art. 150 § 2 do C.P.M., isto é, 10 anos de prisão, por Acórdão deste Tribunal de 11.4.45.- Preliminarmente, o Tribunal resolveu não conhecer da petição, contra o voto do sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira.

.....

Acham-se em mesa as seguintes apelações ns. 11595-12072-12094-12331-12337-12355-12407-12482-12499-12530-12544-12545-12576-12591-12594-12604-12609-12610-12624-12630-12635-12640-12642-12644-12648-12651-12652-12656-12661-12666-12667-12671-12683-12687-12689-12692-12693-12707-12711-12740-12756-12785 e o recurso criminal n. 2961.

.....

Foi, as seguir, encerrada a sessão.

Gen. Francisco Elpidio Duarte
Requerente
Plinio de Barros de Magalhães